

Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

Propostas – 2º Bloco

(Ficam revogados os artigos de 76 a 90, inclusive, do atual Estatuto, sendo substituídos pelos novos artigos 76 a 90).

TÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOCENTE

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitárias, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

- I - professor doutor;
- II - professor associado;
- III - professor adjunto;
- IV - professor titular.

§ 1º - As categorias acima mencionadas constituem a carreira docente.

§ 2º - O grau inicial da carreira constitui cargo; os outros graus constituem níveis da carreira, com as exceções previstas no § 4º deste artigo e no art. 85, que também constituem cargos.

§ 3º - Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento.

§ 4º - Excepcionalmente mediante autorização do Conselho Universitário, as Unidades poderão iniciar a carreira no grau de professor assistente, que constituirá cargo. Nesse caso, o grau de professor doutor passará a constituir nível de carreira, a ser alcançado com a obtenção do título de doutor, sem novo concurso.

§ 5º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que tratam os parágrafos anteriores.

§ 6º - Se houver necessidade de auxiliar de ensino, o indicado, que deverá estar vinculado a Programa de Pós-Graduação, será contratado, após concurso público, no regime da CLT.

Art. 77 - Os candidatos aos concursos de professor doutor e de professor titular, bem como à livre docência e aos vários níveis da carreira, deverão apresentar memorial circunstanciado e comprovar as atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

Parágrafo único - Na avaliação do memorial para professor titular e professor adjunto deverão ser consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente nos últimos três anos, bem como o engajamento institucional.

Art. 78 - O provimento do cargo de professor doutor será feito mediante concurso público.

§ 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de professor doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

§ 2º - Se for aberto concurso público para provimento do cargo de professor assistente como grau inicial de carreira, as provas serão as mesmas do artigo seguinte, exigindo-se dos candidatos o título de mestre.

Art. 79 - São as seguintes as provas para concurso de professor doutor:

- I - prova pública de argüição e julgamento do memorial;
- II - prova didática;
- III - outra prova, a critério da Unidade.

Art. 80 - A USP manterá a instituição da livre-docência, independente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Art. 81 - O título de livre-docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

- I - prova escrita;
- II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III - prova pública de argüição e julgamento do Memorial;
- IV - avaliação didática.

§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

Art. 82 - O professor doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de livre-docente, passará ao nível de professor associado.

Art. 83 - O acesso ao nível de professor adjunto se fará por concurso de títulos, devendo o candidato estar na condição de professor associado.

Art. 84 - A obtenção da condição de professor titular poderá se dar por duas vias: avaliação de mérito por provas e títulos ou concurso público para provimento de cargo.

Art. 85 - O candidato ao concurso público para provimento do cargo de professor titular deverá ser portador de título de livre-docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 1º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:

- 1 - julgamento dos títulos;
- 2 - prova pública oral de erudição;
- 3 - prova pública de argüição.

§ 2º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 3º - A prova de argüição destinar-se-á à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os regimentos das Unidades.

Art. 86 - O acesso ao nível de professor titular far-se-á por concurso para avaliação de mérito, mediante provas e títulos, que seguirão as mesmas exigências definidas para o cargo de professor titular nos parágrafos do art. 85.

§ 1º - A inscrição para obtenção do nível de professor titular deverá ser apreciada pela Congregação da Unidade responsável pelo concurso, com base em relatório circunstanciado favorável, sobre o memorial do candidato, elaborado por comissão externa à Unidade, segundo requisitos mínimos previstos no Regimento Geral.

§ 2º - Os candidatos à obtenção do nível de professor titular deverão estar na condição de professor adjunto. *(ver disposições transitórias para os atuais professores associados)*

Art. 87 - A Universidade poderá, em caráter excepcional, contratar, por prazo determinado, professor colaborador, especialista de reconhecidos méritos, portador ou não de titulação universitária.

Art. 88 - Professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais integrantes de instituição de pesquisa, portadores, no mínimo, do título de doutor ou equivalente, poderão ser admitidos na USP como professores visitantes.

Capítulo II - Do Regime de Trabalho

Art. 89 - Na Universidade, o regime preferencial de trabalho da atividade docente será o de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).

Art. 90 - Tendo em vista as especificidades das Unidades e os interesses da USP, também poderá haver docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Os docentes, ocupando atualmente a função de associado há mais de 5 (cinco) anos contados da data de promulgação do Estatuto, poderão ascender ao nível de professor titular na forma do art. 86 e seu § 1º, sem estar previamente no nível de professor adjunto.

Texto atual dos artigos 76 a 90 do Estatuto da USP

TÍTULO VII - DA ATIVIDADE DOCENTE

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 76 - O desempenho das atividades docentes, obedecido o princípio de integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, far-se-á dentro das seguintes categorias docentes:

- I - Auxiliar de Ensino;
- II - Assistente;
- III - Professor Doutor;
- IV - Professor Associado;
- V - Professor Titular.

§ 1º - As categorias docentes mencionadas nos incisos III a V constituem a carreira docente.

§ 2º - Em qualquer das categorias docentes poderá existir mais de um docente por Departamento.

§ 3º - As categorias da carreira docente referidas nos incisos III e V constituem cargos; a referida no inciso IV, função.

§ 4º - A Universidade providenciará, anualmente, ouvidas as Congregações, a criação dos cargos de que trata o parágrafo anterior.

Art. 77 - O provimento do cargo de Professor Doutor será feito mediante concurso público.

Parágrafo único - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Doutor deverá ser portador, no mínimo, do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Art. 78 - Os candidatos aos concursos de Professor Doutor e de Professor Titular, bem como à Livre-Docência, deverão apresentar Memorial circunstanciado e comprovar atividades realizadas, trabalhos publicados e demais informações que permitam cabal avaliação de seus méritos.

Art. 79 - São as seguintes as provas para concurso de Professor Doutor:

- I - prova pública de argüição e julgamento do Memorial;
- II - prova didática;
- III - outra prova, a critério da Unidade.

Art. 80 - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público ou mediante transferência de Professor Titular de outra Instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Congregação.

§ 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 2º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:

- 1 - julgamento dos Títulos;
- 2 - prova pública oral de erudição;
- 3 - prova pública de argüição.

§ 3º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 4º - A prova de argüição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.

Art. 81 - A USP manterá a instituição da Livre-Docência, independentemente de vinculação à atividade acadêmica na Universidade.

Art. 82 - O título de Livre-Docente será outorgado mediante concurso público que compreenderá:

I - prova escrita;

II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;

III - prova pública de argüição e julgamento do Memorial;

IV - avaliação didática.

§ 1º - A critério da Unidade, poderá ainda ser realizada outra prova.

§ 2º - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático.

Art. 83 - Os candidatos ao título de Livre-Docente deverão ser portadores do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional.

Art. 84 - O Professor Doutor que, mediante concurso público, obtiver o título de Livre-Docente, passará a exercer a função de Professor Associado.

Art. 85 - Em qualquer das categorias será permitida a admissão de docentes, respeitada a titulação correspondente.

§ 1º - O Auxiliar de Ensino, que deverá possuir diploma de curso superior, estará vinculado a programa de pós-graduação e será admitido para iniciação das atividades docentes.

§ 2º - Será exigido o título de Mestre para a admissão na categoria de Assistente.

Art. 86 - A Universidade poderá, em caráter excepcional, contratar, por prazo determinado, Professor Colaborador, especialista de reconhecidos méritos, portador ou não de titulação universitária.

Art. 87 - Professores de outras Instituições de Ensino Superior, portadores, no mínimo, do título de Doutor ou equivalente, poderão ser admitidos na USP como Professores Visitantes.

Capítulo II - Do Regime de Trabalho

Art. 88 - O regime preferencial de trabalho da atividade docente será o da dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP).

Art. 89 - O docente em RDIDP obriga-se a manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, com atividade permanente na Unidade respectiva, ocupando-se exclusivamente com trabalhos de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, admitindo-se a necessária flexibilidade no desempenho de atividades de interesse da Universidade, que não prejudiquem o exercício regular da função.

Parágrafo único - As acumulações e a percepção de direitos autorais, bem como a participação remunerada em convênios, assessorias e serviços assistenciais, de docentes sujeitos ao RDIDP, serão regulamentadas pelo Conselho Universitário em legislação específica.

Art. 90 - Tendo em vista os interesses da USP, poderão ser admitidos docentes em Regime de Turno Completo e em Regime de Turno Parcial.